



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 473 DE 20 DE MAIO DE 2010.

Concede isenção de tributos, que especifica, à Empresa prestadora de serviços públicos de esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para fins de desonerar o custo da tarifa dos serviços de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Empresa prestadora destes serviços públicos isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre eles, inclusive sobre os serviços afetos, necessários àquela prestação.

§ 1º - Esta isenção também abrangerá as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, bem como àquelas criadas durante a prestação dos serviços.

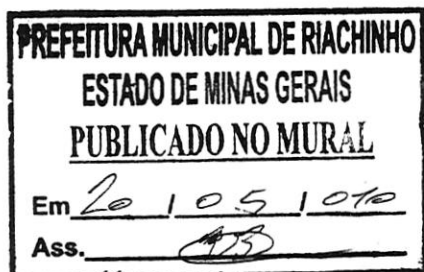
§ 2º - A vigência desta isenção será igual ao prazo da prestação dos serviços outorgados.

§ 3º - A isenção estabelecida no *capitu* é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta Lei.

§ 4º - A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, moveis ou imóveis, necessários a execução dos serviços.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho – MG, 20 de Maio de 2010.



Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração

José Vilmar Silva
Prefeito Municipal